



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CPFL TRANSMISSÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

RENOVAÇÃO

A CPFL Transmissão compromete-se a renovar todas as Cláusulas constantes no último Acordo firmado e que não conflitem com a presente Pauta de Reivindicação ora apresentada.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Reajuste Salarial

A CPFL Transmissão reajustará a remuneração de todos os vinculados ativos à sua folha de pagamento pelo índice IPCA/IBGE apurado no período de 01/03/2024 a 28/02/2025.

O índice verificado incidirá sobre a remuneração de fevereiro de 2025 e será pago a partir de 01 de março de 2025.

A partir de 01 de março de 2026, a EMPRESA concederá reajuste salarial em percentual exato correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado no período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

Correção das Cláusulas Econômicas

A CPFL Transmissão aplicará, em todas as Cláusulas Econômicas, o índice apurado pelo IPCA/IBGE, conforme Cláusula Reajuste Salarial.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (alteração)

Parágrafo primeiro – A CPFL Transmissão poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral, convocada para tal finalidade através de edital publicado na forma estatutária, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CPFL Transmissão também dará cumprimento às decisões das Assembleias do Sindicato que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE (alteração)

Além das alterações que serão necessárias, visto que a cláusula antiga tratava de uma alteração de plano de saúde, propomos alteração do parágrafo primeiro, alínea b. Para que os dependentes elegíveis, assim como os empregados, tenham 100% do custo do plano de saúde, custeado pela empresa

Parágrafo primeiro – O custeio do plano de saúde se dará da seguinte forma:

- a) empregado 100% custeado pela empresa
- b) dependentes elegíveis 100% custeado pela empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (alteração)

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até 2 (duas) horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

Parágrafo primeiro – O total de horas excedentes ou faltantes à carga horária diária será mantido em banco de horas pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as horas excedentes serão convertidas em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada ou a diminuição, de maneira que não exceda do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após esse período as horas positivas serão pagas como horas extras e as negativas descontadas como hora normal.

- A) As horas negativas serão limitadas em 40 (quarenta) horas ao longo do período de 180 dias, deverão ser compensadas, obrigatoriamente, com as horas positivas no mesmo período. Não havendo compensação das horas negativas até o final do período estipulado, as mesmas serão abonadas.
- B) As horas negativas superiores a 40 horas, deverão ser descontadas como horas simples no próprio mês.

A fruição dos saldos anteriores a 01 de março de 2025 deverão acontecer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

FLEXIBILIDADE DE TRABALHO REMOTO (inclusão)

Poderá ser admitido trabalho remoto a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata.

ADICIONAL DE PENOSIDADE (inclusão)

A CPFL Transmissão concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos ininterruptos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescidos dos Adicionais de Anuênio e Antiguidade do PCS.

VALE NATAL (inclusão)

No mês de dezembro 2025 a CPFL Transmissão fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com crédito em cartão específico ou no próprio auxílio alimentação/refeição no valor R\$ R\$ 1.661,85 (um mil seiscientos e sessenta e reais, e oitenta e cinco centavos), valor que deverá sofrer reajuste pelo IPCA/IBGE acumulado, no dia 01 de março de 2026, assim como as demais cláusulas econômicas.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE REFEIÇÃO EM VIAGEM (inclusão)

A CPFL Transmissão fará o ressarcimento das despesas de todas as refeições em viagem de seus empregados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR (alteração)

Parágrafo segundo: Para os anos de 2025/2027, será considerado como referencial de potencial de ganho da PLR o target salarial de 2 salários base, atrelado ao atingimento de indicadores e metas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (alteração)

A empresa descontará na folha de pagamento dos meses de abril/2025 e abril/2026, 01 (um) dia de salário básico em parcela única, a título de contribuição assistencial devida pela categoria em conformidade com a decisão expressa e prévia da categoria, de seus empregados, mediante envio

pelo Sindicato da convocação e ata de Assembleia Geral convocada na forma estatutária, e repassará a respectiva importância à conta do SENERGISUL até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do desconto da contribuição assistencial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, com respectivo valor descontado, para fins de controle do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e identificação de qual empresa está empregado, a ser entregue na sede do Sindicato, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato através do seguinte e-mail: senergisul.sindicato@gmail.com, no período de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos da contribuição assistencial ora prevista os trabalhadores associados ao SENERGISUL e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS (alteração)

A CPFL Transmissão concorda em liberar através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical: durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, 01 (um) empregado, sem prejuízo da remuneração como se estivessem em atividade. na sua última lotação na Companhia, cuja efetividade deverá ser comprovada mensalmente pela entidade sindical, bem como, durante a vigência do mandato sindical, até 02 (dois) empregados mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 03 (três) dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo primeiro: O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na EMPRESA para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos à liberação sem prejuízo da remuneração prevista no “caput” e a referida no parágrafo primeiro.

PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA) (inclusão)

A EMPRESA assume o compromisso de desenvolver no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, um Programa de Incentivo a Aposentadoria para aqueles empregados que tiverem mais de 10 anos ininterruptos de EMPRESA, e desde que aposentados pelo INSS.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente - SENERGISUL